

Realização:



**GUIGA**  
INSTITUTO CONHECER E TRANSFORMAR

# Sistema Nacional de Cultura:

## Aspectos Jurídicos, Políticos e Práticos

### Módulo 5

**Programa**  
**Conhecer e Transformar Cultura**

**Ano 2017**

**Apoio:**

*Escola*  
do Legislativo  
*25 anos*



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DE MINAS GERAIS**



**FUNDO ESTADUAL  
DE CULTURA**  
0061/01/2015/FEC

**SECRETARIA DE  
CULTURA**

**MINAS  
GERAIS**  
GOVERNO DE TODOS

## **FICHA TÉCNICA**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS - SECMG  
Ângelo Oswaldo de Araújo Santos

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SFIC  
Felipe Rodrigues Amado Leite

DIRETORIA DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA  
Luiz Henrique Mayer

PROFESSORES CONTEUDISTAS E TUTORIA  
Célio Augusto Souza Pereira  
Paloma Elaine Santos Goulart

REVISÃO TEXTUAL  
Ângelo de Souza Roberto

EDIÇÃO AUDIOVISUAL  
GG Produções

EDIÇÃO DE TEXTOS E EXERCÍCIOS / DESIGN  
Gabriela Ramos dos Santos

PROGRAMAÇÃO  
Renato Neto

PRESTAÇÃO DE CONTAS  
Maria Elisete Corgosinho Rosa

REALIZAÇÃO  
Instituto Conhecer e Transformar Mestre Guiga

APOIO  
Fundo Estadual de Cultura de Minas Gerais  
Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais  
Governo do Estado de Minas Gerais  
Protocolo 0061/01/2015/FEC

Academia Matozinhense de Letras, Ciências e Artes

Associação de Câmaras Municipais e de Vereadores

Associação Mineira de Municípios de Minas Gerais

Câmara Municipal de Matozinhos - MG

Centro de Capacitação e Pesquisas em Projetos Sociais  
Universidade Federal de Minas Gerais

Escola do Legislativo  
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

MÚSICA DAS VIDEOAULAS  
“Prospections” de autoria de Célio Guiga

## 5º MÓDULO - EFETIVIDADE DOS COMPONENTES POLÍTICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E ASPECTOS PRÁTICOS

Ementa –Conceito do SNC. Princípios. Características. Elementos Constitutivos e atribuições dos componentes do Sistema Nacional e Municipal de Cultura. Instâncias. Requisitos para adesão (leis, acordos). Institucionalização, Estruturação dos Componentes (Órgão Gestor, Conselhos, Conferência, Plano Municipal, Sistema de Financiamento). Componentes complementares.

Professor - **CÉLIO AUGUSTO SOUZA PEREIRA**

Professor, Pesquisador e Produtor Cultural.

Bacharel em Música - Universidade do Estado de Minas Gerais.

Especializado em Ciências Políticas - Universidade Federal de Minas Gerais.

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO AO 5º MÓDULO .....</b>	<b>5</b>
<b>UNIDADE I – COMPONENTES POLÍTICOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA .....</b>	<b>6</b>
<b>REVISÃO DA UNIDADE I: ALGUNS DESTAQUES .....</b>	<b>15</b>
<b>FONTES .....</b>	<b>16</b>
<b>AVALIAÇÃO DO 5º MÓDULO – Unidade I .....</b>	<b>16</b>
<b>UNIDADE II – NA PRÁTICA: INSTITUCIONALIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA .....</b>	<b>18</b>
<b>REVISÃO DA UNIDADE II: ALGUNS DESTAQUES .....</b>	<b>30</b>
<b>FONTES .....</b>	<b>30</b>
<b>AVALIAÇÃO DO 5º MÓDULO – Unidade II .....</b>	<b>32</b>

## INTRODUÇÃO AO 5º MÓDULO

Nas unidades anteriores vimos que as ações para a construção do Sistema Nacional de Cultura representam um episódio recente da história do país. Essa materialização resulta de um processo combinado de ações sociais e políticas que reposicionaram o campo da cultura, enquanto elemento estratégico e central ao desenvolvimento do país.

Com efeito, a compreensão de que a cultura deve agir como um elemento dinamizador do desenvolvimento humano é o ponto central para o sucesso da implantação do Sistema Municipal de Cultura. Sem essa compreensão, a implantação desse instrumento corre o sério risco de não vir a efetivar, visto que a decisão de institucionalização do Sistema Municipal de Cultura presume a adesão a uma política de Estado calcada sobre os princípios de universalização da produção, fruição e do acesso cultural. Tarefa imperativa, que requererá dos agentes públicos conhecimento, comprometimento político e o desenvolvimento de habilidades que o permitam trabalhar em um modelo de gestão compartilhada e sistêmica, já que o pacto federativo do SNC prevê a partilha de poderes, atribuições e responsabilidades entre os entes federativos (Municípios, Estados e União).

Tais condições visam assegurar a inclusão e o sucesso das políticas culturais que, a partir da vigência do Sistema Nacional de Cultura, passarão a dispor do conjunto de um aparato legal que visa dar cumprimento dos objetivos fundamentais da República, conforme a Constituição Federal do Brasil de 1988, quais seriam: “I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” .

Sendo assim, apresentamos o presente 5º Módulo. Nele você terá acesso a mais informações sobre a institucionalização do Sistema Nacional de Cultura, especificamente sobre os componentes para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Cultura na Unidade I e, depois, partindo para uma visão prática de como efetivá-los na Unidade II.

Convido você para esta reta final de estudos. Boa leitura!

# UNIDADE I – COMPONENTES POLÍTICOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.

## Introdução à Unidade I

Na presente unidade retomaremos os princípios do Sistema Nacional de Cultura e veremos, na sequência, quais são os componentes constitutivos do SNC, por aqueles orientados.

Ao fim dessa Unidade, você terá compreendido melhor o sentido dos princípios que norteiam a aplicação do SNC e, portanto dos Sistemas Municipais de Cultura. Além disso, será capaz de identificar os elementos componentes do SNC, bem como classificá-los em obrigatórios ou complementares.

## Princípios do Sistema Nacional de Cultura

O Sistema Nacional de Cultura - SNC, sancionado no ano de 2012 através da Emenda Constitucional nº 71/2012, é um instrumento compartilhado de Gestão Pública, pelo qual, o poder público - regido pelas diretrizes do Plano Nacional de Cultura (PNC) instituído pela lei nº12343/2010 - deve garantir as condições necessárias para a efetivação das políticas públicas de cultura em todo o país.

O conceito do SNC funda-se na descentralização e distribuição de competências administrativas, na interdependência dos órgãos públicos (suas leis, normas e procedimentos), na integração federativa dos três níveis (municipal, estadual, federal) e na participação democrática da sociedade civil. Dessa forma, dentro de cada ente federativo deve haver, segundo o SNC, a formulação, a gestão, a avaliação e o monitoramento das políticas públicas de cultura - que contemplem suas três diferentes dimensões: a simbólica, a cidadã e a econômica.

Enquanto estrutura institucionalizada do Estado, o Sistema Nacional de Cultura é balizado por um conjunto de princípios que visam nortear as atividades de seus órgãos componentes. Ao mesmo tempo, esses princípios representam os valores sob os quais se sustenta a atuação do Estado. Esta base de princípios fundamentais, totalizam doze previstos na Constituição da República de 1988 (MINC, 2012), à saber:

**I - diversidade das expressões culturais** → princípio que se refere a necessidade do acolhimento e da inclusão da diversidade cultural brasileira como foco prioritário do SNC;

**II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais** → princípio que se refere à necessidade de ampliação de acesso aos bens e serviços culturais a todas as faixas sociais da população do país;

Tridimensionalidade da Cultura - "A dimensão simbólica fundamenta-se na ideia de que é inerente aos seres humanos a capacidade de simbolizar, que se expressa por meio de diversas línguas, valores, crenças e práticas. A Cultura humana é considerada como conjunto dos modos de viver, os quais variam de tal forma que só é possível falar em culturas humanas, no plural. Adotar a dimensão simbólica possibilita superar a tradicional separação entre políticas de fomento à cultura (geralmente destinadas às artes) e de proteção do patrimônio cultural, pois ambas se referem ao conjunto da produção simbólica da sociedade. A dimensão cidadã fundamenta-se no princípio de que os Direitos Culturais fazem parte dos Direitos Humanos e devem constituir-se como plataforma de sustentação das políticas culturais. Essa dimensão está garantida na Constituição Brasileira.

A dimensão econômica compreende que a cultura, progressivamente, vem se transformando em um dos segmentos mais dinâmicos das economias de todos os países, gerando trabalho e riqueza. Mais do que isso, a cultura, hoje, é considerada elemento estratégico da chamada nova economia ou economia do conhecimento, que se baseia na informação e na criatividade, impulsionadas pelos investimentos em educação e cultura elemento estratégico da chamada nova economia ou economia do conhecimento, que se baseia na informação e na criatividade, impulsionadas pelos investimentos em educação e cultura". (MINC. p.20. 2012)

**III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais** → princípio que se refere ao dever Constitucional do Estado em fomentar, difundir e promover os bens culturais;

**IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural** → princípio que se refere à predisposição dos entes públicos e privados em buscar meios e alternativas de cooperação intersetorial que visem a consecução das políticas públicas de cultura;

**V - integração e interação na execução das políticas, programas** → princípio que se refere à capacidade comunicativa do trabalho coletivo e que presume a influência mútua entre órgãos e entes federativos que, juntos, devem compartilhar ações para a efetividade da gestão pública da cultura;

**VI- complementaridade nos papéis dos agentes culturais** → princípio que se refere a capacidade de sinergia entre agentes culturais públicos e privados, com vistas ao alcance dos objetivos previstos pelo SNC.

**VII - transversalidade das políticas culturais** → princípio que se refere à capacidade das políticas de serem entrecortadas por diferentes eixos temáticos: diversidade cultural, economia criativa, cidadania, desenvolvimento sustentável, gestão, e outros que podem ser mobilizados para a consecução de uma política específica;

**VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil** → princípio que se refere ao protagonismo e liberdade dos entes federados, para constituírem e gerirem os seus próprios Sistemas Municipais de Cultura;

**IX - transparência e compartilhamento das informações** → princípio que se refere à condição de publicidade de todas as ações públicas referentes ao processo;

**X- democratização dos processos decisórios com participação e controle social** → princípio que se refere à necessidade de mobilização de meios e recursos que possibilitem a inclusão política da sociedade nos processos decisórios de poder;

**XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações** → princípio que se refere à necessidade de distribuição de poder entre os órgãos e os entes da administração pública;

**XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura** → princípio que se refere à necessidade crescente de alocação dos recursos.

## Elementos Constitutivos Obrigatórios e Complementares do Sistema Nacional de Cultura

A institucionalização dos componentes do Sistema Nacional de Cultura se refere a criação e a instalação dos elementos constitutivos, sob a forma de leis e órgãos que possuem funções e atribuições próprias. Eles se subdividem em quatro frentes de atuação: 1) Coordenação; 2) Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação; 3) Instrumentos de Gestão e 4) Sistemas Setoriais.

A seguir, apresentaremos os elementos constitutivos do Sistema Nacional de Política Cultural, suas respectivas áreas de pertencimento, funções e atribuições. A apresentação tem por referências: bases legais existentes, recomendações do Ministério da Cultura do Brasil e estudos acadêmicos, muitos deles desenvolvidos em departamentos da Universidade Federal da Bahia.

### 1) Coordenação

É composta pelo Órgão Gestor, que é responsável pela gestão do Sistema de Cultura. No âmbito federal, a coordenação do Sistema Nacional de Cultura - SNC é exercida pelo Ministério da Cultura. No âmbito estadual, as coordenações dos Sistemas Estaduais de Cultura - SEC são exercidas pelas respectivas Secretarias de Estado de Cultura. No âmbito municipal, as coordenações dos Sistemas Municipais de Cultura - SMC deverão ser exercidas pelos Órgãos Gestores de Cultura municipais, sob a forma de um dos seguintes arranjos institucionais:

- Secretaria exclusiva para o setor da cultura;
- Fundação pública;
- Secretaria em conjunto com outras políticas;
- Departamento vinculado a uma secretaria não exclusiva.

Existem diferenças entre esses órgãos gestores. O Ministério da Cultura do Brasil (MINC, 2013, p.19) ressaltou algumas distinções relevantes entre eles, vejamos:

- “Secretaria exclusiva de cultura: criada por lei e regulamentada por decreto. Faz parte da administração direta do município e por isso seu dirigente tem assento no núcleo decisório do governo. Seu peso nas decisões políticas é maior.
- Fundação pública: Criada por meio de lei específica faz parte da administração indireta do município e apesar de não ter o mesmo peso político de uma secretaria, possui autonomia financeira e administrativa, o que lhe dá um pouco mais de agilidade operacional.



- Secretaria em conjunto com outras políticas: Em geral, quando a cultura está em conjunto com outras políticas setoriais, principalmente com a educação, ela é tratada de forma secundária. Quando vinculada ao turismo, esporte ou lazer costuma ocupar lugar de maior destaque.
- Departamento vinculado a uma secretaria não exclusiva: neste caso a cultura tem pequeno poder político, estrutura administrativa precária e poucos recursos, mas o departamento pode ser transformado numa secretaria exclusiva.”

## 2) Instâncias de articulação, pactuação e deliberação

A Constituição Federal de 1988 previu formas descentralização de poderes na estrutura do Estado. Além disso, previu a criação de mecanismos e canais ampliados de participação da sociedade: são conselhos; conferências; fóruns; comitês; audiências públicas, ouvidorias que, desde então, têm sido utilizadas como meios de articulação, pactuação, deliberação e fiscalização das políticas públicas. Essa é a forma pela qual o Estado Brasileiro, sob a configuração da referida constituição, proporcionou a ampliação do controle dos bens recursos públicos pela sociedade. Ou seja, formas de efetivar a participação e acompanhamento das decisões políticas pela população.

Na configuração do Sistema Nacional de Cultura as instâncias de articulação, pactuação e deliberação são compostas pelos seguintes elementos constitutivos:

### 2.1) Conselhos de Política Cultural

O Conselho de Política Cultural possui natureza de um órgão público colegiado. Tem a função de colaborar na formulação, fiscalização e aprovação do Plano de Cultura, assim como de fornecer suporte para a construção das Políticas Culturais, de forma geral. É também a instância democrática que legitima a articulação do pacto político que deverá envolver Estado e Sociedade, para permitir a potencialização do desenvolvimento cultural. Cabe ainda ao Conselho de Política Cultural a supervisão e fiscalização dos recursos que compõe o Fundo de Cultura.

Uma importante diretriz para o estabelecimento do Conselho de Política Cultural é a de que a composição entre membros da Sociedade Civil e do Governo seja paritária. O modelo de gestão deve ter direção compartilhada entre os seus participantes e as decisões devem ser tomadas coletivamente, a partir de discussões e debates entre seus membros - que, sob o ponto de vista político nessa instância de poder - possuem a mesma autoridade.

**Composição dos Conselhos de Política Cultural - O número de conselheiros na composição do Conselho de Política Cultural pode variar, dependendo da realidade cultural do Estado e do Município. Contudo, o que se espera é que o número e a destinação das cadeiras representem a diversidade cultural do município.**

Para a representação da Sociedade Civil, a cartilha sobre o Sistema Nacional de Cultura produzida pela Secretaria Estadual de Cultura da Bahia e pela Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia, sugere a adoção de sete linhas temáticas para a definição das cadeiras da Sociedade Civil: “ 1) Audiovisual e radiodifusão: audiovisual, cinema, rádio pública/comunitária, TV pública/comunitária; 2) Culturas digitais; 3) Expressões artísticas: artes visuais, circo, dança, literatura, música, teatro; 4) Patrimônio Imaterial: afro-descendentes, culturas indígenas, culturas populares, festas e ritos; 5) Patrimônio Material: bens culturais, educação patrimonial, museus; 6) Pensamento e memória: arquivos, bibliotecas, leitura, livro 7) Políticas e gestão cultural: cooperação e intercâmbio cultural, formação cultural, redes culturais” . (UFBA, 2009, p 13-14).

Para ser implementado, o Conselho de Política Cultural deverá prever uma estrutura organizacional que vise dar condições humanas e materiais ao seu funcionamento. Basicamente, um Conselho de Política Cultural deverá dispor da seguinte estrutura:

- Presidência
- Secretaria Executiva
- Plenário
- Comissões

Os cargos de grande relevância no Conselho de Cultura, quais sejam: a Presidência (que possui atribuições de presidir as reuniões, direcionar as pautas e dispor de voto de desempate nas questões de ordem, ou “voto de Minerva”) e a Secretaria Executiva (cujas atribuições são convocar as reuniões e assessorar a presidência na organização das pautas de trabalho e na produção de documentos do Conselho de Política Cultural), poderão ser exercidas, ou não, pelo titular da pasta de cultura do ente federativo. Portanto, não há vedação para que estes cargos sejam ocupados por representantes do Governo ou por representantes da Sociedade Civil.

A escolha do Presidente, do Secretário Executivo e dos respectivos vices deverá ocorrer na forma de eleição, com participação dos pares do Conselho de Política Cultural. Recomenda-se, inclusive, que haja alternância de poder entre representantes do Governo e da Sociedade Civil nos cargos da Presidência e da Secretaria Executiva.

O Ministério da Cultura lançou publicações recomendando que a vigência dos mandatos dos conselheiros do Conselho de Política Cultural não ultrapasse o período de duração de 2 anos. Outra sugestão é que a renovação dos representantes da Sociedade Civil no Conselho seja realizada por meio de eleições diretas, convocadas oficialmente pela direção do Órgão Gestor. Os representantes do Governo serão escolhidos mediante a indicação do titular da pasta da cultura.

## **2.2) Conferências de Cultura**

As Conferências de Cultura são espaços para a discussão e avaliação das políticas Culturais. Estes espaços são as mais importantes instâncias participativas do Sistema Nacional de Cultura, neles ocorrem a definição das macrodiretrizes que, com o auxílio dos membros do Conselho de Política Cultural e dos representantes do Órgão Gestor, serão posteriormente detalhadas para a elaboração do Plano de Cultura.

A convocação das conferências é de iniciativa do poder público podendo ocorrer no município de forma alinhadas, ou não, com a data de convocação das Conferências Nacionais ou Estaduais de Cultura.

Em geral, as Conferências são espaços participativos amplos do debate político que vêm permitindo a construção inovadora de políticas públicas, visto que a participação diversificada dos segmentos da sociedade tem se mostrado uma via importante para a definição de novas pautas na agenda de políticas do Estado.

### **2.3) Comissões intergestores**

As Comissões Intergestores, ainda carecendo de implementação efetiva, têm a função de oferecer ferramentas para a instrumentalização, negociação e operacionalização do Sistema Nacional de Cultura entre os entes da Federação.

O Sistema Nacional de Cultura prevê dois tipos de Comissões Intergestores: a Comissão Intergestores Tripartite - composta por representantes de gestores públicos dos três entes da federação e Comissão Intergestores Bipartite composta por representantes gestores da União e dos Estados.

## **3) Instrumentos de gestão**

Instrumentos de Gestão são o conjunto de elementos constitutivos que têm como finalidade o fornecimento de ferramentas e condições para o planejamento técnico, financeiro e formativo dos recursos humanos. Fazem parte deste conjunto os seguintes elementos:

### **3.1) Sistema de financiamento da cultura**

Refere-se aos mecanismos destinados ao financiamento, pelo poder público, do setor cultural. Podem subsidiar as próprias atividades públicas, quanto fomentar (por meio de apoio e incentivo a programas e ações culturais) ações e projetos realizados pela sociedade.

É através do Sistema de Financiamento da Cultura que se mobilizam condições para o custeio da máquina pública - manutenção de centros culturais, teatros, museus, bibliotecas, para pagamento de pessoal - e para a implementação de Fundos Públicos e Incentivos Fiscais para investimentos em projetos culturais.

Ou seja, pode-se destacar quatro mecanismos de financiamento público da cultura: *Orçamento Público; Fundo; Incentivo Fiscal e Investimento*. Vejamos cada um deles na sequência:

### *3.1.a) Orçamento público*

O orçamento é definido pela Lei de Orçamento Anual (LOA), que estabelece a receita para o custeio da máquina pública em suas várias áreas: Saúde, Educação, Cultura etc.

A aplicação destes recursos pode ser feita a partir da previsão de financiamento reembolsável (em que se espera o retorno ao investimento financeiro realizado, semelhante aos empréstimos bancários) e ou não reembolsável (em que não há previsão de retorno financeiro), que se destinem a despesas e a projetos de responsabilidade do órgão gestor e, conforme a necessidade, a projetos de terceiros, selecionados por meio de seleção pública.

### *3.1.b) Fundo*

Recursos que, em geral, são oferecidos para a viabilização de projetos e atividades culturais de iniciativa da sociedade civil, sem caráter de reembolso (por isso, é frequentemente nomeado como Fundo Perdido). No entanto, esta modalidade também admite formato de financiamento reembolsável.

Da gestão do Fundo deve o Conselho Municipal de Cultura participar, pois é órgão em que o processo decisório acontece por meio da participação dos membros do governo em conjunto com os membros da sociedade civil. O pressuposto da composição é de paridade entre membros do governo e da sociedade civil. Por isso, é o mecanismo de financiamento em que o acesso aos recursos acontece de forma mais democrática pois a seleção dos projetos é feita por meio de seleção pública, que tem anuência de uma instância de participação democrática. Com a instituição do Sistema Nacional de Cultura, este mecanismo de financiamento passa a ser a condição principal para que os municípios possam receber os repasses dos recursos da União e dos Estados, por isso mesmo tem importância central na constituição dos elementos constitutivos do Sistema Municipal de Cultura.

### *3.1.c) Incentivo fiscal*

A modalidade de Incentivo Fiscal é realizada por meio de renúncia fiscal. Neste mecanismo, o recurso público tem origem em um percentual dos impostos devidos (Ex: Imposto de Renda na instância federal; ICMS na instância estadual; ISSQN e IPTU na instância municipal), aos quais o Estado renuncia a receber uma parcela em favor de uma ação objetiva, que se realizará por meio da consecução de um projeto.

Os projetos são selecionados pelo Poder Público por meio de chamamento público, no qual o solicitante (pessoa física ou jurídica) tendo-o aprovado, obterá a autorização pública para buscar patrocínio junto à iniciativa privada: empresas. Esta autorização permitirá ao projeto a obtenção de patrocínio – com recursos de tributos que as empresas deixam de pagar para o Estado, a fim de investir no projeto cultural – e, em geral, é exigido algum tipo de contrapartida, concedida pelo empreendedor do projeto ou pela empresa patrocinadora, por exemplo a oferta de bens ou serviços não custeados pelo projeto, mas que podem torná-lo mais abrangente ou eficaz.

#### *3.1.d) Investimento*

Modalidade destinada a projetos que demonstram capacidade de realização sustentável e que visam retorno comercial do recurso investido. O mecanismo de investimento é direcionado à participação de agentes financeiros autorizados. Tal modalidade está circunscrita a municípios e estados de maior desenvolvimento econômico, onde as fontes de arrecadação de impostos são maiores e a receita financeira é maior.

### **3.2) Sistema de informações e indicadores culturais**

Com o objetivo de obter uma melhor compreensão da realidade cultural de cada contexto, localidade e auxiliar o Gestor Cultural na tomada de decisão, o Sistema Nacional de Cultura prevê a possibilidade da constituição do Sistema de informações e indicadores culturais. Sua finalidade é produzir dados qualitativos e quantitativos que possibilitem a construção de indicadores culturais que o permitam melhores condições para a aferição e análise da situação cultural do município.

### **3.3) Programa de formação na área da cultura**

O Programa de formação na área cultural é um instrumento de gestão que tem como objetivo propor ações que permitam a qualificação e aperfeiçoamento profissional dos conselheiros e gestores públicos de cultura: em nível médio, de especialização e extensão universitária

“Os Planos de Cultura deverão conter:

- I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
  - II – diretrizes e prioridades;
  - III – objetivos gerais e específicos;
  - IV – estratégias, metas e ações;
  - V – prazos de execução;
  - VI – resultados e impactos esperados;
  - VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
  - VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
  - IX – indicadores de monitoramento e avaliação”.
- (MINC, 2013, p 24-25.)

### 3.4) Plano de Cultura

O Plano de Cultura é o marco legal de duração decenal que estrutura o funcionamento do Sistema de Cultura em suas respectivas instâncias (nacional, estadual e municipal). Este se refere à organização e orientação das macrodiretrizes coletadas nas Conferências de Cultura. Cabe ao Órgão Gestor a sua formulação na forma de lei e ao Conselho de Política Cultural a sua aprovação em primeira instância. Posteriormente, o Plano de Cultura deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, onde o mesmo deverá ser discutido, votado e aprovado. Ao alcançar o “status” de lei, o Plano de Cultura entra em vigor com caráter permanente e de forma imune a alternância política de poder, sob a forma de uma política de Estado.

### 4) Sistemas Setoriais de Cultura

Os Sistemas Setoriais de Cultura são arranjos institucionais do Sistema de Cultura, que podem ser criados para atender à complexidade da área cultural, sob a forma de subsistema, com vistas a possibilitar a maior eficiência da gestão do Sistema de Cultura em setores específicos. Como exemplos há o Sistema de Patrimônio Cultural; o Sistema de Museus; o Sistema de Bibliotecas...

## Estrutura básica para Aderir ao SNC

Ao aderir ao Sistema Nacional de Cultura será conferido ao município um prazo razoável para que efetive a estruturação de **cinco componentes obrigatórios**. Embora a instalação de todos os elementos constitutivos vistos anteriormente seja de suma importância ao funcionamento mais completo do Sistema Nacional de Cultura, nem todos os municípios dispõem meios, ferramentas e condições de implementação de toda esta estrutura institucional. Dessa forma, depois de aderirem ao Sistema Nacional de Cultura, os municípios deverão instalar, ao menos, os cinco componentes obrigatórios abaixo, sendo os outros - vistos anteriormente nesse Módulo – considerados complementares. Serão, portanto, obrigatórios:

- 1) **Órgão Oficial Gestor de Cultura, ou equivalente;**
- 2) **Conselho Municipal de Cultura;**
- 3) **Conferência Municipal de Cultura;**
- 4) **Plano Municipal de Cultura;**
- 5) **Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – Fundo Municipal de Cultura.**

Agora que você já possui uma visão mais ampla sobre os elementos constitutivos do Sistema Nacional de Cultura - é possível adentrar na discussão de aspectos práticos sobre a etapa de institucionalização e estruturação do Sistema Municipal de Política Cultural, que será assunto da nossa próxima unidade.

## REVISÃO DA UNIDADE I: ALGUNS DESTAQUES

- Os elementos constitutivos do Sistema Nacional de Cultura são:
  - 1) Coordenação;
  - 2) Instâncias de articulação, pactuação e deliberação: 2.1) Conselhos de Política Cultural; 2.2) Conferências de Cultura; 2.3) Comissões inter-gestores;
  - 3) Instrumentos de Gestão: 3.1) Sistema de financiamento da cultura: Orçamento público; Fundo; Incentivo fiscal; Investimento; 3.2) Sistema de informações e indicadores culturais; 3.3) Programa de formação na área da cultura; 3.4) Plano de cultura
  - 4) Sistemas Setoriais de Cultura
- Para fins de adesão ao Sistema Nacional de Cultura, os entes federados devem instituir, pelo menos: 1) Órgão Oficial Gestor de Cultura, ou equivalente; 2) Conselho Municipal de Cultura; 3) Conferência Municipal de Cultura; 4) Plano Municipal de Cultura; 5) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – Fundo Municipal de Cultura;

### Para refletir:

1- Quais são os elementos constitutivos do SNC que já estão presentes em seu município? Eles são elementos obrigatórios ou facultativos?

2- Quais são os elementos constitutivos do SNC que ainda não estão presentes em seu município? Eles são elementos obrigatórios ou facultativos?

## FONTES

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Câmara dos Deputados. 2017.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Guia de orientações para os Municípios: Sistema Nacional de Cultura**. Brasília. 2012.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Oficina de Implementação do Sistema Nacional de Cultura**. Brasília. 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA; SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA DA BAHIA. **Cartilha sobre o Sistema Municipal de Cultura**. 2009.

## AVALIAÇÃO DO 5º MÓDULO – Unidade I

### ATENÇÃO:

Responda as questões formuladas a seguir, marcando a alternativa de resposta **CORRETA**.

1- MARQUE A ALTERNATIVA QUE DESCREVE CORRETAMENTE UM DOS PRINCÍPIOS DO SNC:

A – **transversalidade das políticas culturais** → princípio que se refere à incapacidade das políticas de serem entrecortadas por diferentes eixos temáticos.

B - **transparência e compartilhamento das informações** → princípio que se refere a condição de publicidade de parte das ações públicas referentes ao processo.

C - **autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil** → princípio que se refere ao protagonismo e liberdade dos entes federados para constituírem e gerirem os seus próprios Sistemas Municipais de Cultura.

2- A COORDENAÇÃO É UM DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA. ELA PODE SER EXERCIDA POR MEIO DE:

A – Gabinete do Executivo.

B - Fundação privada.

C - Secretaria em conjunto com outras políticas.



3- MARQUE A ALTERNATIVA QUE DESCREVE CORRETAMENTE UMA CARACTERÍSTICA DO CONSELHO DE POLÍTICA CULTURAL, QUE É UM DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO SNC:

A – O Conselho de Política Cultural legitima a articulação do pacto político que envolve Estado de Sociedade.

B - O Conselho de Política Cultural é desprovido da função fiscalizatória, com relação ao Plano de Cultura.

C - O Conselho de Política Cultural possui natureza de um órgão público monocrático.

4- A ALTERNATIVA CORRETA SOBRE O SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS, QUE É UM DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO SNC, É:

A – Tem baixa relevância.

B - Visa produzir dados quantitativos e qualitativos.

C - Foca-se na compreensão do setor cultural nacional.

5- A ALTERNATIVA CORRETA SOBRE O PLANO DE POLÍTICA CULTURAL, QUE É UM DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO SNC, É:

A – Suas proposições advêm de expectativas do Estado, exclusivamente.

B - Tem duração quinquenal.

C - Estrutura o funcionamento do Sistema de Cultura em suas respectivas instâncias (nacional, estadual e municipal)

## **UNIDADE II – NA PRÁTICA: INSTITUCIONALIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA.**

### **Introdução à Unidade II**

A institucionalização das Políticas Culturais no contexto das atuais configurações do Sistema Nacional de Cultura tem imposto à gestão pública uma série de desafios teóricos e práticos que requererá a ampliação e aprimoramento das capacidades administrativas do Órgão Gestor Municipal de Cultura. Para tanto se faz necessário a capacitação dos gestores públicos e dos agentes das casas legislativas.

Neste sentido, cabe destacar que a sintonia do trabalho conjunto entre os agentes públicos dos poderes Executivo e Legislativo merece atenção especial visto que, por meio desta, se encontram os meios e as condições para a aprovação das leis que permitirão a tarefa de institucionalização do Sistema Municipal de Cultura. Com o intuito de fornecer bases conceituais que permitirão a construção das ações práticas de institucionalização e efetividade do Sistema Municipal de Cultura, apresentamos, na unidade anterior, a síntese dos componentes políticos do Sistema Nacional de Cultura.

Nessa unidade apresentaremos um roteiro prático para construção das ações de institucionalização do Sistema Municipal de Cultura e da estruturação dos seus componentes, explicitando suas atribuições, o que visa auxiliar aos agentes públicos no desafio de efetivação dessa nova operacionalidade política que requerer conhecimento, capacidade de adaptação e inovação administrativa.

Que você tenha um excelente aproveitamento da aula!

### **Aderindo ao Sistema**

O processo de Adesão ao Sistema Nacional de Cultura presume envolvimento e comprometimento político por parte do poder público, quer na edição de atos legislativos, quer na edição de atos administrativos necessários a essa finalidade. Tais atos públicos visam, unicamente, fornecer condições políticas, normativas, legais, físicas e estruturais para que o objetivo da adesão venha a ser efetivado. Com esse objetivo o Sistema Nacional de Cultura prevê o atendimento de alguns requisitos formais, assim como do envio de certas informações e documentações - referentes ao processo de adesão ao Sistema Nacional de Cultura - mediante ao cumprimento de alguns prazos e metas, que visam possibilitar, tão somente, o alcance desse objetivo.

A efetivação do Sistema Municipal de Cultura, pressupõe o cumprimento de três fases ou etapas formais, a saber:

- 1) Institucionalização – período dedicado à redação e à publicação da lei de institucionalização do Sistema Municipal de Cultura;
- 2) Estruturação dos Componentes – período que se refere à instalação dos órgãos que constituem a estrutura do Sistema Municipal de Cultura: Órgão Gestor; Conselho Municipal de Cultura; Fundo Municipal de Cultura; Conferência Municipal de Cultura (pode acontecer de forma concomitante à etapa de institucionalização);
- 3) Elaboração do Plano de Cultura – período posterior à institucionalidade do SMC, no qual estão previstos a elaboração do texto de lei versando sobre o Plano; a apreciação, a análise e aprovação do Conselho Municipal de Cultura e sua publicação pelo Chefe do Poder Executivo.

Em publicação explicativa, o Ministério da Cultura do Brasil, assim as definiu:

### FASES DA EFETIVAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

**Fase 1** - Institucionalização da lei do Sistema de Cultura – a meta dessa fase é criar a lei do Sistema de Cultura. Para isso devem ser descritas as etapas, as atividades e o respectivo cronograma para alcançar a meta de cada etapa.

**Fase 2** - Estruturação dos Componentes – a meta aqui é estruturar os componentes: órgão gestor, conselho, conferências, plano, fundo, sistemas setoriais, programa de formação, sistema de informações e indicadores. Se o município já implantou algum componente, deve indicá-lo como instituído e citar o número da lei específica e decreto do regimento interno.

**Fase 3** - Elaboração do Plano de Cultura – embora o Plano de Cultura seja um dos componentes do SNC, previsto na lei do Sistema de Cultura, sua aprovação deve ser feita em lei específica, a cada dez anos. Por isso ele aparece separadamente no Plano de Trabalho do Acordo do SNC. Nessa fase, é preciso especificar as ações necessárias para a provação do primeiro Plano de Cultura do estado ou município.

(MINC, 2013, p.14)

A seguir, serão apresentadas as descrições das principais atividades a serem desempenhadas em cada uma destas fases ou etapas.

## 1) Institucionalização do Sistema Municipal de Cultura

O primeiro passo para a institucionalização do SNC no município é a assinatura do termo de Acordo de Cooperação Federativa do SNC. A assinatura deve ser feita pelo representante legal do município (o prefeito). O acordo deverá conter a proposição de construção e compartilhamento do Sistema Nacional de Cultura (SNC), através da criação de lei própria, em que: institui o Sistema Municipal de Cultura (SMC), sua estrutura e os órgãos constitutivos obrigatórios.

Nesta ocasião, o representante legal do município (o prefeito) deverá designar um responsável pelo envio e acompanhamento da publicação do Acordo de Cooperação Federativa do SNC no Diário Oficial da União (normalmente, após a assinatura e envio do Acordo o tempo de publicação no DOU, o prazo de resposta é de até 30 dias). Recomenda-se que este responsável seja um servidor da administração pública direta do município e que seu órgão esteja ligado ao órgão de cultura. Este servidor ficará encarregado pela elaboração do Plano de Trabalho de desenvolvimento do Sistema Municipal de Cultura e acompanhará o trâmite de institucionalização junto a plataforma Sistema Nacional de Cultura. O **Plano de Trabalho** se refere ao cronograma programático de atividades das três etapas de efetivação do Sistema Municipal de Cultura:

(1) **Institucionalização**; (2) **Estruturação dos Componentes** e (3) **Elaboração do Plano de Cultura**. Dessa forma, Plano de Trabalho não se confunde com o Plano de Cultura.

Após publicação do Acordo de Cooperação Federativa do SNC no Diário Oficial da União, o prazo limite previsto pelo Ministério da Cultura para a efetivação do Sistema Municipal de Cultura é de até dois anos, portanto a correta observação das etapas do Plano de Trabalho para o cumprimento das metas é um aspecto importante a ser observado, visto que, o trabalho de acompanhamento de ações de institucionalização e estruturação consiste em ações de planejamento, acolhimento, mobilização, captação, organização e sistematização de propostas da Sociedade Civil. Itens indispensáveis à institucionalização da política cultural no município.

Importante mencionar também que a etapa de institucionalização demandará capacidade do Poder Executivo e do Gestor da pasta de Cultura em buscar uma interlocução positiva junto à Câmara dos Vereadores. O Poder Executivo deve, então, empreender esforços para mobilizar e envolver não só agentes culturais (artistas e produtores culturais), mas abarcar setores mais amplos da sociedade e da iniciativa privada.

Vale lembrar que, atualmente, existem modelos de leis que tem sido utilizadas como referência para a elaboração dos elementos constitutivos do Sistema Municipal de Cultura.

Componentes obrigatórios para adesão ao SNC - Como vimos na Unidade anterior, os cinco componentes indispensáveis para adesão ao Sistema Nacional de Cultura são: 1) Órgão Gestor (Secretaria de Cultura ou equivalente); 2) Conferência Municipal Cultural; 3) Conselho Municipal de Política Cultural; 4) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (com Fundo Municipal de Cultura) e 5) Plano Municipal de Cultura. (MINC, p.33. 2012)

Responsabilidade pelo Plano de Trabalho - O servidor responsável pelo acompanhamento da institucionalização e estruturação do Sistema Municipal de Cultura (SMC), deverá ser responsável pelas seguintes atividades: elaborar o plano de trabalho para desenvolvimento do SNC; desenvolver os compromissos pactuados no plano de trabalho para alcance dos objetivos do SNC; atuar na interlocução com o governo federal e demais entes da Federação no sentido de desenvolver o SNC; coordenar o processo de realização das conferências locais ou regionais de cultura; fornecer e atualizar as informações solicitadas para o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC); participar das atividades e ações executadas pelo Ministério da Cultura, relativas ao SNC. (MINC, 2013, p. 12-14).

Estes, podem ser facilmente encontrados na internet e poderão auxiliar o Gestor da pasta na tarefa de elaboração das minutas que deverão ser encaminhadas pelo Poder Executivo para apreciação das Câmaras Legislativas.

No entanto, importa mencionar que estes modelos são apenas uma referência genérica e que o conteúdo das minutas deve abarcar particularidades próprias que refletem a especificidade particular de cada contexto cultural. Portanto, recomenda-se que nesta etapa o Gestor recolha informações válidas e precisas sobre a realidade sócio cultural do seu município, providenciando acompanhamento jurídico para que a elaboração esteja consonante aos enquadramentos legais que se adequem à realidade local.

Abaixo, propusemos um modelo para a orientação das etapas que contém as principais atividades e metas para Institucionalização do Sistema Municipal de Cultura. No mesmo modelo, encontra-se uma sugestão de cronograma para realização das atividades.

## QUADRO 1 - PRIMEIRA FASE DO PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO: APROVAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

ETAPA Subdivisão da fase	DURAÇÃO ESTIMADA Tempo médio para execução das atividades	ATIVIDADES Descrição das ações necessárias para que cada uma das etapas seja realizada	METAS Resultado que se pretende alcançar em cada etapa
<b>Elaboração do Projeto de Lei do Sistema Municipal de Cultura</b>	2 a 4 meses	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Pesquisar leis e documentos do município relacionados à área cultural;</li> <li>2. Elaborar minuta;</li> <li>3. Discutir e consultar a sociedade civil (através de reuniões com o Conselho de Política Cultural, seminários, reuniões com entidade civil, audiências, etc.);</li> <li>4. Alterar a minuta a partir das sugestões elencadas pela sociedade civil;</li> <li>5. Encaminhar para análise jurídica da prefeitura municipal;</li> <li>6. Encaminhar ao Prefeito para aprovação e envio à Câmara Municipal de Vereadores.</li> </ol>	Projeto de Lei enviado a Câmara Municipal de Vereadores.
<b>Tramitação do Projeto de Lei na Câmara Municipal</b>	Até 3 meses	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Acompanhar a atividade legislativa;</li> <li>2. Participar das audiências e consultas públicas;</li> </ol>	Projeto de Lei aprovado.
<b>Sanção da Lei do Sistema Municipal de Cultura pelo Prefeito</b>	Até 1 mês	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Encaminhar para a assinatura do Prefeito;</li> <li>2. Publicar no Diário Oficial.</li> </ol>	Lei do SMC publicada.

Fonte: Adaptação de “Plano de trabalho do acordo de cooperação federativa do sistema nacional de cultura” elaborada pelo MINC, 2017.

A estruturação dos componentes de implantação do Sistema Municipal de Cultura - SMC pode acontecer de forma concomitante ao período de sua institucionalização. No entanto, como não há uma ordem fixa para a implantação dos órgãos componentes, tem sido apresentada uma ordem sequencial que visa favorecer a lógica do processo de construção do conjunto de elementos institucionais do SMC.

## Estruturação dos Componentes

Paralelamente ao processo de institucionalização do SMC - que se concentra, sobretudo, na elaboração dos dispositivos legais: lei, regulamento, decreto, portaria e instruções normativas - a efetivação do SMC prescindirá da mobilização do Poder Público no sentido de instalar os órgãos constituintes previstos. Essa outra etapa é a que chamamos de estruturação dos componentes.

Caso não exista Órgão Gestor Cultural no município sugere-se que se instale e se estruture o **Órgão Gestor Oficial de Cultura**, preferencialmente sob a forma do arranjo institucional de Secretaria exclusiva visto que este componente tem grande importância política no processo de polarização e direcionamento das ações necessárias à implantação do SMC. A estruturação do Órgão Gestor requererá as seguintes ações do Poder Público Executivo:

- 1) nomear o Gestor responsável que ficará à frente da pasta;
- 2) definir o local de acomodação do órgão, previsão de equipamentos, instalações e materiais necessários ao seu funcionamento;
- 3) prover recursos para a dotação orçamentária do órgão;
- 4) elaborar o planejamento de atividades.

Sugere-se que o segundo passo para a estruturação consistente do SMC seja a realização da **Conferência Municipal de Política Cultural**. Esse espaço concentra o conjunto de condições ideais para:

- 1) a instauração do espaço institucional de diálogo democrático entre o governo e a sociedade;
- 2) legitimação da participação da sociedade civil;
- 3) o acolhimento da diversidade cultural;
- 4) a consulta e a definição das macrodiretrizes do Plano Municipal de Cultura;
- 5) a instauração dos Fóruns Setoriais de Cultura;
- 6) escolha dos representantes do Conselho Municipal de Política Cultural;
- 7) o compartilhamento e disseminação de informações a respeito da nova institucionalidade das políticas culturais e sua importância em busca do desenvolvimento do município.

A realização da Conferência possui a relevância e a potencialidade apropriadas para a evocação dos princípios do SNC e oportuniza melhores condições para mobilização e acolhimento da sociedade.

Por seu caráter participativo e pluralista, ela propicia também condições muito apropriadas para a instalação dos Fóruns Setoriais e para escolha dos representantes do Conselho Municipal de Cultura. Por isso, é interessante que, após a realização da Conferência Municipal de Cultura, o próximo passo seja dado no sentido de implantação do **Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC)**.

A estruturação do Conselho Municipal de Política Cultural, demandará as seguintes ações do Órgão Gestor:

- 1) Convocação e mobilização da sociedade, em especial, das pessoas, grupos e instituições ligadas ao setor cultural;
- 2) Realização da eleição dos representantes do Conselho Municipal de Cultura, caso isso não tenha sido realizado na própria conferência;
- 3) Detalhamento da estrutura oficial do Órgão Gestor para o suporte e apoio ao Conselho;
- 4) Convocação dos Conselheiros eleitos para reunião de instalação e posse;
- 5) Aprovação do Regimento Interno do Conselho.

A implementação do **Fundo Municipal de Cultura (FMC)** constitui outro indispensável elemento constituinte do SMC. Sua existência é condição obrigatória para o recebimento de recursos financeiros pelos municípios, via repasse financeiro do Fundo Nacional e Estadual de Cultura. Como o FMC é gerido pelo Órgão Gestor e sua fiscalização é realizada pelo concurso do CMPC, sugere-se que a implantação do FMC, seja realizada posteriormente à implantação do Órgão Gestor e do CMPC. Para sua estruturação é necessário que haja a mobilização do Órgão Gestor, do Conselho Municipal de Cultura e do chefe do Poder Executivo que deverão agir conjuntamente para execução das seguintes atividades:

- 1) Elaboração da proposta de lei de regulamentação do Fundo e, caso existam, dos demais mecanismos do Sistema Municipal de Financiamento;
- 2) Encaminhamento da proposta para sua aprovação no Conselho Municipal de Cultura;
- 3) Encaminhamento da proposta discutida e aprovada pelo Conselho, para avaliação e aprovação do legislativo e do poder Executivo;
- 4) Publicação no Diário Oficial da regulamentação do fundo e dos outros mecanismos de financiamento;

O Abaixo, colocamos um modelo para a orientação das etapas, contendo as principais atividades e metas de cada uma, dentro do objetivo de Institucionalização do Sistema Municipal de Cultura. No mesmo modelo, encontra-se a duração estimada para realização das atividades:

## QUADRO 2 - SEGUNDA FASE DO PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO: ESTRUTURAÇÃO DOS COMPONENTES

ETAPA	DURAÇÃO LIMITE DA ESTRUTURAÇÃO DOS COMPONENTES	ATIVIDADES	METAS
Subdivisão da fase		Descrição das ações necessárias para que cada etapa seja cumprida.	Resultado que se pretende alcançar em cada etapa.
<b>Estruturação e implementação da Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão equivalente</b>	Até o final do prazo de vigência para a efetivação do Sistema Municipal de Cultura.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1.Nomear o gestor responsável</li> <li>2.Estruturar o órgão (local, equipamento, instalações, material,etc.)</li> <li>3.Prover dotação orçamentária</li> <li>4.Realizar planejamento de atividades</li> </ol>	<p>Órgão Gestor implementado e em funcionamento</p> <p><u>Comprovação</u> Relatórios de documento de atividades/gestão da Secretaria</p>
<b>Instalação do Conselho Municipal de Política Cultural</b>	Até o final do prazo de vigência para a efetivação do Sistema Municipal de Cultura.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1.Mobilizar a sociedade, em especial as redes culturais;</li> <li>2.Realizar processo de eleição;</li> <li>3.Definir estrutura de apoio/suporte ao Conselho;</li> <li>4.Convocar os conselheiros eleitos e realizar reunião de instalação e posse;</li> <li>5.Aprovar o Regimento Interno do Conselho</li> </ol>	<p>Conselho em funcionamento com Regimento aprovado</p> <p><u>Comprovação</u> Ata da reunião de instalação e Regimento aprovado</p>
<b>Implantação do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, com Fundo Municipal de Cultura</b>	Até o final do prazo de vigência para a efetivação do Sistema Municipal de Cultura.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1.Elaborar minuta (proposta) de regulamentação do fundo e de outros mecanismos de financiamento;</li> <li>2.Encaminhar para discussão no Conselho Municipal de Política Cultural;</li> <li>3.Encaminhar ao Prefeito a minuta para avaliação e aprovação;</li> <li>4.Aprovar no Poder Legislativo a Proposta de Lei e Publicar no Diário Oficial a regulamentação do fundo e dos outros mecanismos de financiamento</li> </ol>	<p>Fundo e outros mecanismos de financiamento normatizados e com capacidade operacional</p> <p><u>Comprovação</u> Publicação das normas legais de operacionalização do fundo ou de outros mecanismos</p>

Fonte: Adaptação de “Plano de trabalho do acordo de cooperação federativa do sistema nacional de cultura” elaborada pelo MINC, 2017.



## Elaboração do Plano de Cultura

O Plano Municipal de Cultura é um instrumento de Gestão fundamental para a efetividade do Sistema Municipal de Cultura. Por meio dele, é constituído um roteiro planejado da política cultural da cidade.

O Plano visa cumprir os objetivos coletados nas Conferência de Cultura, e foca na construção das macro diretrizes que balizarão a formulação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das Políticas Públicas do município.

Por esses motivos, a elaboração do Plano Municipal de Cultura é muito importante e deve ocupar a atenção especial na agenda do Órgão Gestor de Cultura e, principalmente, do Conselho Municipal de Cultura, a quem cabe a função de elaborar, sistematizar e aprovação do texto. Após, o Plano Municipal de Cultura segue para a sanção do Chefe do Poder Executivo.

No processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura, o Gestor Público deve constituir uma equipe de servidores que possam auxiliá-lo nas atividades previstas para tal feito. A equipe ficará responsável pelo levantamento de informações históricas, geográficas, sociais, econômicas, institucionais que permitam inferir sobre a caracterização do município.

Tais informações devem ser reunidas em documento que possa ser apresentado e debatido posteriormente com a participação da sociedade civil, em espaços como reuniões e audiências públicas, organizadas com o objetivo de debater a construção do Plano Municipal de Cultura.

Por isso, é necessário que as informações coletadas sejam organizadas e sistematizadas para que assim possam servir como referência do desenvolvimento cultural do município presente no momento da construção do Plano.

Tais informações auxiliarão na compreensão das principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento do setor cultural na cidade, suas potencialidades, suas vocações, limitações e sonhos almejados.

Posteriormente será importante reunir novas informações acerca da realidade institucional da cultura no município e que permitam a constituição de um **diagnóstico cultural**. O diagnóstico visa responder, dentre outras, as seguintes indagações: qual o histórico das produções e das difusões culturais realizadas? Quais são os equipamentos e agentes atuantes no setor cultural? Quais são as fragilidades e fortalezas do cenário cultural, social, político e econômico nesse contexto? Qual é o modelo de planejamento e gestão da cultura adotado? Quais as principais políticas culturais propostas? Quais os órgãos de cultura existentes e como é a atuação deles? Quais são os projetos realizados e, se existentes, quais os mecanismos de financiamento mais utilizados?

Após buscar compreender um pouco mais sobre a realidade do município, passa-se à etapa seguinte, que consiste em definir os **desafios para o desenvolvimento do município**. A elaboração dos desafios tem origem na observância das dificuldades e obstáculos apontados pelo diagnóstico municipal do município, empreendido na etapa anterior. As atividades desta etapa ajudam a compreender melhor a expectativa do lugar que se almeja chegar. Ex: “Articular toda a política cultural com a política Educacional”. (ROCHA, Paulo. 2010).

Superada a fase de elaboração dos desafios, passa-se então à construção das **diretrizes** que fornecerão linhas de orientação aos programas e ações do Plano Municipal de Cultura. Ex: “Articular a política cultural com a política educacional, nas três esferas governamentais, para elaborar e implementar conteúdos programáticos nas disciplinas curriculares e extracurriculares dedicados à Cultura” (MINC, 2010, p.4).

A elaboração e aprovação do Plano Municipal de Cultura, que pode ser esquematizado conforme mostra o quadro a seguir:

### QUADRO 3 – TERCEIRA FASE DO PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO: ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

ETAPA Subdivisão da fase	DURAÇÃO LIMITE PARA A ELABORAÇÃO DO PMC	ATIVIDADES (Descrição das ações necessárias para que cada etapa seja obtida.)	METAS Resultado que se pretende alcançar em cada etapa.
<b>Realização de Conferência Municipal de Cultura para estabelecimento das Diretrizes Gerais do Plano.</b>	Até o final do prazo de vigência para a efetivação do Sistema Municipal de Cultura.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Definir calendário, tema e estrutura da conferência;</li> <li>2. Constituir comissão para elaborar e publicar regulamento e coordenar as atividades do processo;</li> <li>3. Realizar processo da conferência (pré-conferências setoriais, préconferências, regionais, conferência, etc);</li> <li>4. Elaborar relatório final</li> </ol>	<p>Conferência realizada e produção de relatório com as diretrizes para a política cultural aprovadas na conferência.</p> <p><u>Comprovação</u> Relatório da Conferência contendo a descrição das diretrizes aprovadas.</p>
<b>Elaboração do Plano Municipal de Cultura.</b>	Até o final do prazo de vigência para a efetivação do Sistema Municipal de Cultura.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Criar comissão no Conselho Municipal de Política Cultural para elaborar minuta do Plano Municipal de Cultura, desenvolvendo metas baseadas nas diretrizes aprovadas na Conferência Municipal, na Conferência Estadual, na Conferência Nacional, no Plano Nacional e no Plano Estadual de Cultura.</li> <li>2. Encaminhar à procuradoria jurídica do município para análise</li> </ol>	<p>Minuta de projeto de lei elaborada</p> <p><u>Comprovação</u> Minuta preparada</p>

<b>Aprovação do Plano pelo Conselho Municipal de Política Cultural.</b>	Até o final do prazo de vigência para a efetivação do Sistema Municipal de Cultura.	Submeter a minuta do Plano à apreciação do Conselho Municipal de Cultura.	Minuta aprovada pelo Conselho Municipal de Cultura  <u>Comprovação</u> Ata da reunião do Conselho
<b>Encaminhamento e tramitação do Projeto de Lei do Plano Municipal de Cultura na Câmara Municipal.</b>	De 2 a 4 meses	1. Encaminhar minuta ao Prefeito para aprovação e envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal 2. Acompanhar atividade legislativa; 3. Participar nas audiências e consultas públicas	PL enviado à Câmara Municipal  <u>Comprovação</u> Ata/pauta da votação do Projeto de Lei
<b>Sanção da Lei do Plano Municipal de Cultura pelo Prefeito</b>	Até o final do prazo de vigência para a efetivação do Sistema Municipal de Cultura.	1. Encaminhar para assinatura do Prefeito; 2. Publicar no Diário Oficial	Lei do Plano Publicada  <u>Comprovação</u> Publicação da Lei no Diário Oficial.

Fonte: Adaptação de “Plano de trabalho do acordo de cooperação federativa do sistema nacional de cultura” elaborada pelo MINC, 2017.

Junto ao Plano Municipal de Cultura, há que se formular as metas de desenvolvimento da política cultural que viabilizará o plano. É importante que essas metas sejam alicerçadas nos seguintes itens: 1) Objetivo geral; 2) Ações/projetos; 3) Agentes envolvidos; 4) Previsão de origem dos recursos financeiros necessários para a realização das ações, como o exemplo abaixo, extraído do Plano Municipal de Cultura do Recife - 2009/2019:

## **QUADRO 4- EXEMPLO EXTRAÍDO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO RECIFE - 2009/2019**

### **ECONOMIA DA CULTURA**

#### **1)Objetivo geral:**

Transformar a cultura em vetor de desenvolvimento econômico e social, integrada ao espaço metropolitano.

#### **2)Ação/Projeto**

### **CULTURA E TURISMO**

1. Implementar o Plano do Complexo Turístico Cultural Recife/Olinda, em conjunto com a Prefeitura de Olinda, o Governo do Estado de Pernambuco, o Governo Federal e a iniciativa privada, promovendo a requalificação urbana da área central da Região Metropolitana do Recife, tornando-a um grande pólo de atração e irradiação do turismo cultural para todo o Nordeste brasileiro e as cidades do Recife e Olinda importantes e competitivos destinos turísticos internacionais. “Considerar, na sua implementação, a transversalidade do Plano, envolvendo as áreas da cultura, turismo, tecnologia da informação, comércio, serviços, urbanismo, transportes, meio ambiente, segurança pública, educação e desenvolvimento social.

#### **3)Agentes envolvidos**

Autoridades Públicas, Empresários do ramo de atividades econômicas relacionadas à Hotelaria, Produtores Culturais, Artistas, e Grupos dos segmentos culturais ligados diretamente a cadeia econômica do turismo cultural.

#### **4)Previsão de origem dos recursos financeiros necessários**

### **FOMENTO E FINANCIAMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL**

#### **Criar e ampliar editais, com recursos da LOA (Lei Orçamentária Anual)**

Especialmente do Fundo Municipal de Cultura, e parcerias com o Governo Federal e Governo Estadual, segundo diretrizes do Conselho Municipal de Política Cultural, como política pública de Estado, para o fomento aos diversos segmentos culturais - Música; Teatro; Circo; Ópera; Dança; Mímica e Congêneres; Fotografia, Cinema e Vídeo; Literatura (inclusive Cordel); Artes Visuais; Arte Digital; Design; Artesanato; Cultura Popular; Pesquisa Cultural; Patrimônio Cultural Material e Imaterial; a serem lançados no 1º semestre de cada ano, para fomento da produção de cada área.

### **Apoiar a realização dos eventos do Calendário Cultural do Recife**

Como o Janeiro de Grandes Espetáculos, Todos Verão Teatro, Festival de Teatro de Rua do Recife, Paixão de Cristo do Recife, Baile do Menino Deus do Natal do Recife, Cine PE - Festival do Áudio Visual, Abril Pro Rock, Festival Rec Beat, Festival Pré AMP, Mostra de Dança do Recife, Festival de Circo do Brasil, Salão Pernambuco Design, entre outros, realizados por produtores independentes, bem como os organizados pelas comunidades.

### **Incluir na LOA (Lei Orçamentária Anual)**

Os recursos de apoio aos projetos que já estão consolidados no Calendário Cultural do Recife, proporcional à sua realidade orçamentária e abrangência.

### **Articular com intuições financeiras federais**

BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco do Nordeste - a otimização do acesso às suas linhas especiais de crédito para a área cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural local, dando atenção especial aos pequenos negócios culturais, através do Banco do Povo da Prefeitura do Recife.

Fonte: Plano Municipal de Cultura do Recife, vigência: 2009 a 2019.

### **Considerações Finais**

Finalizamos os trabalhos desse módulo, desejando que os conhecimentos compartilhados possam ter contribuído com a tarefa de Adesão ao Sistema Nacional de Cultura.

Com vistas a auxiliar nesse processo, o presente curso buscou compartilhar conhecimentos que venham favorecer a institucionalização, estruturação e elaboração dos componentes da política cultural do município, auxiliando os agentes públicos para que os trabalhos possam ser realizados em conformidade com a legislação federal vigente e, acima de tudo, que as ações decorrentes favoreçam a inclusão da diversidade e a pluralidade dos fazedores de cultura dos municípios, possibilitando condições que possam propiciar o desenvolvimento da cultura no Estado de Minas Gerais.

Bom trabalho a todos!

## REVISÃO DA UNIDADE II: ALGUNS DESTAQUES

- As fases ou etapas de adesão ao Sistema Nacional de Cultura são:
  - 1) Institucionalização
  - 2) Estruturação dos Componentes
  - 3) Elaboração do Plano de Cultura
- A primeira fase, focada em criar e aprovar arranjos jurídicos relativos à implementação do Sistema Municipal de Cultura, possibilita a execução da segunda fase, em que se implementam os elementos componentes do sistema. Já a terceira fase foca na produção e aprovação do Plano Municipal de Cultura, que expressa todo o esforço do desenvolvimento de uma política cultural local baseada em metas e resultados e em constante diálogo com os outros planos e sistemas culturais contidos no SNC.

### Para refletir:

- 1- Quais são as principais tarefas de cada uma das fases/etapas da Adesão ao SNC?
- 2- Como a ampla participação de vários segmentos sociais auxilia no adequado desenvolvimento de cada uma dessas etapas?

## FONTES

BARROS, Leonardo. S; OLIVEIRA, Valéria. R. de; SILVA, Eduardo M. da; et al (orgs.) **Experiência de Participação Institucionalizada**. Belo Horizonte: UFMG / FAFICH, 2013. 162 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Câmara dos Deputados. 2017.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Orientações Federativas para Elaboração do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura**. Disponível em <[http://www.cultura.gov.br/snc/publicacoes/-/asset\\_publisher/ZMIFTprWo9N8/content/orientacoes-para-elaboracao-do-plano-de-trabalho-do-municipio-/10907](http://www.cultura.gov.br/snc/publicacoes/-/asset_publisher/ZMIFTprWo9N8/content/orientacoes-para-elaboracao-do-plano-de-trabalho-do-municipio-/10907)>. Acesso em 14.05.2017.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Como fazer um plano de Cultura**. Brasília. Disponível em < [http://www.cultura.pr.gov.br/arquivos/File/Como\\_fazer\\_um\\_plano\\_de\\_cultura.pdf](http://www.cultura.pr.gov.br/arquivos/File/Como_fazer_um_plano_de_cultura.pdf)>. Acesso em 10.05.2017.

MINISTÉRIO DA CULTURA. II Conferência Nacional de Cultura - Sistema Nacional de Cultura: Conferindo os Conformes. Resultados da II **Conferência Nacional de Cultura**. Brasília. 2010.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Guia de orientações para os Municípios. Sistema Nacional de Cultura**. Brasília. 2012.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Oficina de Implementação do Sistema Nacional de Cultura**. Brasília. 2013.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura**. Brasília. 2017. Disponível em < <http://www.cultura.gov.br/documents/10907/963783/1382043355120plano-de-trabalho-municipio.pdf/9e4521d4-a7ec-4345-8266-9c6099b14d02>>. Acesso em 12.07.2017.

PEREIRA, Célio Augusto Souza. **A Efetividade Da Institucionalização Democrática Da Cultura: Uma Análise Sobre A Composição No Conselho Nacional De Política Cultural**. Em: BARROS, Leonardo. S; OLIVEIRA, Valéria. R. de; SILVA, Eduardo M. da; et al (orgs.) **Experiência de Participação Institucionalizada**. Belo Horizonte: UFMG / FAFICH, 2013. 162 p.

ROCHA, Deputado Federal Paulo. **Discurso 2ª Conferência Nacional de Cultura**: 16 de março de 2010. Brasília, DF, 2010. Disponível em <<https://www.camara.gov.br/sileg/MostrarIntegra.asp?CodTeor=744312>>. Acesso em 27.05.2017.

SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE. **Plano municipal de cultura do Recife**: 2009/2019. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2009/1757/17576/lei-ordinaria-n-17576-2009-institui-o-plano-municipal-de-cultura-do-recife-para-o-decenio-20092019>>. Acesso em 15.04.2017.

VITÓRIA, José Ricardo. **Análise institucional do sistema municipal de cultura no contexto brasileiro**. Disponível em <<http://www.locus.ufv.br/handle/123456789/6404>>. Acesso em 27.05.2017.

# AVALIAÇÃO DO 5º MÓDULO - Unidade II

## ATENÇÃO:

Responda as questões formuladas a seguir, marcando a alternativa de resposta **CORRETA**.

1- A ADESÃO AO SNC POSSUI TRÊS FASES. **NA FASE DE INSTITUCIONALIZAÇÃO**, HÁ A SEGUINTE ATIVIDADE:

- A – instituição de órgão gestor independente do SMC.
- B - lançamento de edital de incentivo à cultura.
- C - criação de lei que institui o SMC.

2- A ADESÃO AO SNC POSSUI TRÊS FASES. **NA FASE DE ESTRUTURAÇÃO DOS COMPONENTES**, HÁ A SEGUINTE ATIVIDADE:

- A – conferência municipal de cultura.
- B - criação de lei que institui o SMC.
- C - lançamento de edital de incentivo à cultura.

3- A ADESÃO AO SNC POSSUI TRÊS FASES. **NA FASE DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**, HÁ A SEGUINTE ATIVIDADE:

- A – assinar o Acordo de Cooperação Federativa do SNC
- B - elaborar, sistematizar e aprovar o texto que institui o PMC
- C - elaborar, sistematizar e aprovar o texto da lei que institui o SMC

4- PARA A ESTRUTURAÇÃO DO **ÓRGÃO GESTOR OFICIAL DE CULTURA É NECESSÁRIO**:

- A – nomear responsável que ficará à frente da pasta, que deve ser necessariamente funcionário público de carreira.
- B - definir o local de acomodação, prever equipamentos, instalações e materiais necessários ao seu funcionamento.
- C - solicitar integração ao SNC, junto ao Ministério da Cultura.

5- **A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA É RELEVANTE PORQUE PROMOVE, DENTRE OUTROS**:

- A – a dispensa de definição das macrodiretrizes do PMC
- B - o acolhimento da diversidade cultural
- C - a supressão dos Fóruns Setoriais



